



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -**  
**[www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)**

**OFÍCIO Nº 6.2025.AJ-PGJ.2025678.2024.028597**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Projeto de Lei que estabelece alterações no quadro de pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, criando cargos em comissão, funções de confiança e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,**

Com amparo nos arts. 29, incisos III e XXXIII, e 33, I e II, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 92 (noventa e dois) cargos em comissão de Assessor Jurídico de Promotor de Justiça de Entrância Final, 111 (cento e onze) funções de confiança de Chefe de Gabinete de Promotoria de Justiça de Entrância Final e 24 (vinte e quatro) funções de confiança de Chefe de Gabinete de Procuradoria de Justiça, e a modificação da remuneração do cargo de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial e dá outras providências.

A presente propositura, devidamente aprovada pelo Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça em sessão realizada no dia 05 de dezembro de 2025, tem por objetivo primordial o fortalecimento da estrutura de apoio técnico e administrativo dos órgãos de execução do Ministério Público, medida imperativa para fazer frente ao aumento significativo da complexidade e do volume das demandas sociais.

O projeto prevê a criação de 92 (noventa e dois) cargos em comissão de Assessor Jurídico de Promotor de Justiça de Entrância Final, 111 (cento e onze) funções de confiança de Chefe de Gabinete de Promotoria de Justiça de Entrância Final e 24 (vinte e quatro) funções de confiança de Chefe de Gabinete de Procuradoria de Justiça. Adicionalmente, propõe-se a necessária adequação remuneratória do cargo de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, visando à simetria e à isonomia institucional.

É fundamental destacar que a criação destes cargos observa rigorosamente os parâmetros constitucionais e o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 1010 de Repercussão Geral. As vagas propostas destinam-se

exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento.

No que tange à proporcionalidade exigida pelo STF, a proposta encontra-se plenamente alinhada à capacidade institucional. O Ministério Público do Amazonas possui, atualmente, 437 cargos efetivos, o que autorizaria, dentro do limite prudencial, a criação dos cargos e funções gratificadas. Com a aprovação deste projeto, a Instituição permanecerá dentro dos limites legais e constitucionais de proporcionalidade entre servidores efetivos e comissionados.

A instituição das funções de Chefe de Gabinete visa profissionalizar a gestão interna das Promotorias e Procuradorias, permitindo que os Membros do Parquet dediquem-se com maior exclusividade à atividade-fim jurídica. As atribuições destes chefes foram descritas de forma clara e objetiva no projeto.

Por fim, ressalto que as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Procuradoria-Geral de Justiça, em estrita observância aos artigos 169 da Constituição Federal e às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101/2000).

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da prestação jurisdicional e do atendimento à sociedade amazonense, solicito o apoio de Vossa Excelência e dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

(assinado eletronicamente)

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE  
2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

**Art. 1º** Ficam criados, na estrutura e na composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amazonas, 92 (noventa e dois) cargos em comissão de Assessor Jurídico de Promotor de Justiça de Entrância Final, simbologia MP.06.03, de livre nomeação e exoneração, a serem lotados nas Promotorias de Justiça de Entrância Final.

**Art. 2º** Ficam criados, na estrutura e na composição do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amazonas, as seguintes funções de confiança:

**I** - 111 (cento e onze) funções de confiança de Chefe de Gabinete de Promotoria de Justiça de Entrância Final; e

**II** - 24 (vinte e quatro) funções de confiança de Chefe de Gabinete de Procuradoria de Justiça.

**Art. 3º** As nomeações e as exonerações dos cargos de Assessor Jurídico de Promotor de Justiça de Entrância Final, que pressupõe relação de confiança entre o Promotor de Justiça e o servidor indicado, bem como as funções de confiança de Chefe de Gabinete de Promotoria de Justiça de Entrância Final e Chefe de Gabinete de Procuradoria de Justiça, são de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, precedidas de livre indicação dos membros titulares das respectivas Promotorias de Justiça e Procuradorias de Justiça.

**Art. 4º** A remuneração dos cargos e das funções criados por esta Lei corresponderá aos valores que deverão ser inseridos no Anexo IX da Lei nº 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei nº 7.637, de 08 de julho de 2025.

**Parágrafo único.** O servidor efetivo nomeado para o exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotor de Justiça de Entrância Final poderá optar por receber a remuneração do seu cargo efetivo, acrescida de uma representação equivalente a 50% (cinquenta porcento) do valor do cargo comissionado.

**Art. 5º** A jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos em comissão de que trata esta Lei é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias.

**Art. 6º** A jornada de trabalho dos servidores ocupantes das funções de confiança de que trata esta Lei corresponderá àquela inerente ao seu cargo de origem.

**Art. 7º** São atribuições do cargo de Assessor Jurídico de Promotor de Justiça de Entrância Final:

**I** - prestar assessoramento jurídico direto aos Promotores de Justiça de Entrância Final em assuntos inerentes às atividades judiciais e extrajudiciais, inclusive, na seara eleitoral;

**II** - elaborar minutas de peças processuais e demais documentos jurídicos, pesquisando códigos, leis, doutrinas, jurisprudências e outras fontes do direito;

**III** - acompanhar processos judiciais e extrajudiciais de interesse da Promotoria de Justiça de Entrância Final;

**IV** - elaborar relatórios e preparar quaisquer outras informações de cunho jurídico, a cargo da Promotoria de Justiça de Entrância Final;

**V** - participar de reuniões e auxiliar em audiências;

**VI** - auxiliar na coleta de dados e informações necessárias para a instrução de procedimentos investigatórios; e

**VII** - desenvolver outras atividades correlatas determinadas pelo Promotor de Justiça de Entrância Final.

**Art. 8º** São atribuições da função de confiança de Chefe de Gabinete de Promotoria de Justiça de Entrância Final, sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor efetivo designado para o exercício dessas funções:

**I** - coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Promotoria de Justiça de Entrância Final;

**II** - auxiliar o Promotor de Justiça de Entrância Final na gestão de pessoal e recursos materiais;

**III** - organizar a agenda e os compromissos do Promotor de Justiça de Entrância Final;

**IV** - supervisionar a elaboração e o fluxo de documentos e correspondências da Promotoria de Justiça de Entrância Final;

**V** - organizar e manter atualizado o arquivo de relatórios, ofícios, notificações, intimações, requisições e outros expedientes da unidade ministerial; e

**VI** - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Promotor de Justiça de Entrância Final.

**Art. 9º** São atribuições da função de confiança de Chefe de Gabinete de Procuradoria de Justiça, sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor efetivo designado para o exercício dessas funções:

**I** - coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Procuradoria de Justiça;

**II** - auxiliar o Procurador de Justiça na gestão de pessoal e recursos materiais;

**III** - organizar a agenda e os compromissos do Procurador de Justiça;

**IV** - supervisionar a elaboração e o fluxo de documentos e correspondências da Procuradoria de Justiça;

**V** - organizar e manter atualizado o arquivo de relatórios, ofícios, notificações, intimações, requisições e outros expedientes da unidade ministerial; e

**VI** - executar outras atividades correlatas determinadas pelo Procurador de Justiça.

**Art. 10** Os cargos destinados ao assessoramento dos membros do Ministério Público de Entrância Final na atividade jurídico-finalística e as funções de confiança de Chefe de Gabinete de Promotoria de Justiça de Entrância Final e de Chefe de Gabinete de Procuradoria de Justiça observarão as seguintes diretrizes:

I - O cargo comissionado de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça Entrância Final será ocupado por Bacharel em Direito;

II - A função de confiança de Chefe de Gabinete de Promotoria de Justiça de Entrância Final será ocupada, preferencialmente, pelo Agente-Técnico Jurídico previamente lotado na Promotoria de Justiça respectiva e, não sendo possível, por servidor efetivo, com formação em Nível Superior, lotado na mesma unidade; e

III - A função de confiança de Chefe de Gabinete de Procuradoria de Justiça será ocupada, preferencialmente, por servidor efetivo previamente lotado na Procuradoria de Justiça respectiva, com formação em Nível Superior.

**Art. 11** Veda-se o exercício da advocacia e de consultoria, pública e privada, a todos os titulares, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, de cargos comissionados privativos de bacharéis em Direito.

**Art. 12** É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, compreendido o ajuste mediante a designação ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta ou indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Ministério Público do Estado do Amazonas, caso em que a vedação é restrita à designação ou nomeação para exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

**Art. 13** Em decorrência da criação dos cargos em comissão de Assessor Jurídico de Promotor de Justiça de Entrância Final, os cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial passam a ter a simbologia MP.06.02.

**Art. 14** A remuneração do cargo de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, criado pela Lei nº 4.606, de 5 de junho de 2018, passa a ter o valor constante desta Lei.

**Art. 15** Os Anexos IX e X da Lei nº 3.147, de 6 de julho de 2007, com última alteração dada pela Lei nº 7.637, de 08 de julho de 2025, passam a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei.

**Art. 16** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Procuradoria-Geral de Justiça, observando o previsto no artigo 169 da Constituição Federal de 1988 e as normas pertinentes da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

## ANEXO IX

### **QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

<b>CARGO EM COMISSÃO</b>	<b>PADRÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR INTEGRAL (R\$)</b>
Diretor-Geral	07	MP.06.07	1	29.469,11
Assessor de Segurança Institucional			1	
Diretor de Administração			1	
Diretor de Orçamento e Finanças	06	MP.06.06	1	27.364,19
Diretor de Planejamento			1	
Diretor de Tecnologia da Informação			1	
Assessor Jurídico de Procurador-Geral de Justiça				
Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça			3	
Assessor Jurídico de Procurador de Justiça			14	
Assessor Jurídico de Corregedor-Geral de Justiça	05	MP.06.05	24	25.259,24
Assessor Jurídico de Ouvidor-Geral do Ministério Público			1	
Assessor Adjunto de Segurança Institucional			1	
Assessor de Comunicação			1	
Assessor de Relações Públicas e Cerimonial	04	MP.06.04	1	23.154,32
Assessor Jurídico de Promotor de Justiça de Entrância Final	03	MP.06.03	92	6.000,00
Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial	02	MP.06.02	72	6.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>216</b>	-

## ANEXO X

### **QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Chefe da Divisão da Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOCL		1	
Chefe da Divisão da Unidade Administrativa Descentralizada - UNAD		1	
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON		1	
Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI		1	
Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC	MP.FC.01	1	8.840,72
Chefe da Divisão de Movimentação de Processos e Expedientes - DIMPE		1	
Chefe da Divisão de Recursos Humanos - DRH		1	
Chefe da Divisão do Centro de Atendimento ao Pùblico - CAP		1	
Chefe da Divisão do Núcleo de Apoio Técnico - NAT		1	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>9</b>	
Chefe do Setor de Infraestrutura e Telecomunicação - SIET		1	
Chefe do Setor de Sistemas de Informação - SSI		1	
Chefe do Setor de Compras e Serviços - SCOMS		1	
Chefe do Setor de Patrimônio e Material - SPAT		1	7.998,77

Chefe do Setor de Conservação e Manutenção Patrimonial - SCMP	MP.FC.02	1	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>5</b>	
Chefe da Seção de Transportes - SETRANS		1	
Chefe da Seção de Almoxarifado - SAL		1	
Chefe da Seção de Folha de Pagamento - SFP	MP.FC.03	1	7.156,79
<b>SUBTOTAL</b>		<b>3</b>	
Chefe de Gabinete de Procuradoria de Justiça		24	
Chefe de Gabinete de Promotoria de Justiça de Entrância Final	MP.FC.04	111	3.000,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>135</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>152</b>	-

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, ..... de ..... de 2025.

**WILSON MIRANDA LIMA**  
*Governador do Estado do Amazonas*

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Procuradora-Geral de Justiça*



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 09/12/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
[http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2025678** e o código CRC **7FFACE60**.